

Brasília-AC, 04 de novembro de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

Ref: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024****CONTRARRAZÕES**

A Executiva Serviços Comércio Importação e Exportação Eireli., inscrita no CNPJ nº 01.878.439/0001-84, situada à Rua Domingos Lopes, Bairro Raimundo Chaar nº 20, Brasília-Acre, vem apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela empresa FORT CONSTRUTORA LTDA, contra a regular habitação da empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA no certame em epígrafe.

DAS CONTRARRAZÕES

O recurso impetrado pela empresa FORT CONSTRUTORA LTDA não possui lastro legal, amparo na Lei 14.133/21 ou em qualquer legislação vigente. Trata-se de um argumento imaginado, onde afirma-se que todas as documentações de habilitação deveriam estar baixadas em arquivo no computador da vencedora do certame antes da abertura da sessão.

Claramente a data limite de abertura da sessão não se confunde com prazos de envio de documentos da proposta e da habilitação.

Até as 09:00 do dia 21/10/2024 os licitantes poderiam inserir suas ofertas iniciais e se credenciarem ao certame. Nada essa data tem com os prazos para inserção de documentos das fases posteriores, que variam conforme o andamento e fluidez da licitação.

O próprio recurso impetrado cita o item 5.2 do Edital, que trata do cadastramento da proposta, sem nenhuma ligação com a fase de habilitação.

EXECUTIVA SERV COM IMP E EXP EIRELI

CNPJ: 01.878.439/0001-84

I.E: 01.006.694/001-70

Brasília-AC, 04 de novembro de 2024.

Assim, as alegações acerca das certidões do CREA e da certidão de falência e recuperação judicial/extrajudicial são vazias, uma vez que foi comprovada a aptidão no ato da solicitação da agente de contratação.

Em última análise neste item, basta imaginar que certa certidão tenha sua vigência válida até a data "X", mesma data da abertura da licitação, e que a emissão de nova certidão possa ocorrer apenas no próximo dia de seu vencimento. Ainda, os documentos de habilitação sejam solicitados no dia X+2, e seja enviada a certidão emitida no dia X+1. Essa empresa seria desabilitada? Claramente, não. É irrefutável que a habilitação da empresa deve ser comprovada assim que solicitada pela Administração.

Acerca do balanço, a empresa FORT CONSTRUTORA LTDA faz alegações vazias e de hipóteses, o que inclusive fere princípios do processo legal e da moral administrativa. As demonstrações financeiras estão de acordo com as normas contábeis e com o Edital.

Pior que a alegação sobre o balanço é afirmação de que pelo valor do capital social, a empresa não atende o requisito de valor de patrimônio líquido. A comprovação de boa situação financeira se dá pelos índices LG, SG e LC, todos atendidos pela ganhadora. Caso esses índices não sejam atendidos, parte-se para comprovação através do patrimônio líquido, também atendido pela vencedora do certame.

A certidão simplificada não é solicitada no edital e nem necessita ser considerada, ao passo que sua data é a de emissão e não de validade. Assim, em nada fere o edital ou macula a documentação.

Por fim, há clareza de que o recurso interposto tentou criar fatos, confundir definições e trouxe alegações sem amparo legal, de maneira que, inferências sem cabimento não podem desabonar as etapas já realizadas do certame e a economia de cerca de um milhão de reais alcançada pela Administração (diferença entre o primeiro o segundo lugar).

EXECUTIVA SERV COM IMP E EXP EIRELI

CNPJ: 01.878.439/0001-84

I.E: 01.006.694/001-70

Brasília-AC, 04 de novembro de 2024.

DO PEDIDO

Dessa forma, solicita-se que o recurso apresentado pela licitante seja integralmente indeferido, mantendo-se a proposta da empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA aceita e habilitada.

Executiva Serviços



Otemir Gomes de Farias

CPF: 322.655.062-49

Procurador